



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°155/GVSA/CMPV/2025**

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor Oscar Dias de Souza Netto, Secretário Geral de Governo – SGG, com cópia ao senhor **Dr. Jaime Gazola Filho**, Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Aumentar a quantidade de medicamentos destinados a suprir o estoque da Unidade Básica de Saúde Familiar Rural Novo Engenho Velho.**

**JUSTIFICATIVA**

Ao realizar atendimento dos munícipes que residem nas comunidades adjacentes ao ramal São Sebastião, recebi o relato dos moradores sobre aumentar a quantidade de medicamentos destinados a suprir o estoque da Unidade Básica de Saúde Familiar Rural Novo Engenho Velho, para suprir as demandas dos moradores da região.

É evidente que a situação aqui apresentada se trata de tema de saúde pública, a qual deve ser assegurada pelo Poder Público para melhoria na condição social dos cidadãos. A propósito, sabe-se que a saúde pública é um direito fundamental garantido na nossa Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, menciona no artigo 195, no ápice do ordenamento jurídico, o dever do Estado em garantir o acesso igualitário à saúde pública:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os entes federados obtêm também da nossa Carta Magna, a competência para cuidar da saúde, que nesse caso, compete ao Poder Executivo Municipal. Vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



---

VII - prestar, com a cooperação técnico-financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

Sendo assim, é evidente que a medida solicitada está amparada pela legalidade, e como representante do povo, tenho a obrigação de dar voz aos pedidos solicitados pela população que clama por ações que garantam a dignidade humana.

Neste passo, destaca-se que o presente expediente se funda pelo disposto no artigo 49 §3º da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser observada, principalmente quanto ao prazo de resposta do Pedido de Providência aqui elencado.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda, a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos.

Sala das Sessões, 14 de março de 2025,

**SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES**

VEREADORA – PL



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 14/03/2025, 14:06:18